



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

(Do Sr. Vereador FABIANO JOSÉ DOS SANTOS – Fabiano Policial)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 053 /2021

CM-PALMITAL 26 / 01 /2021

AS COMISSÕES DE:

*Finanças, Justiça e
Saúde*

C.M. Palmital, em 03/02/21

Institui como atividade essencial para a saúde da população a prática de atividades físicas e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, pública ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e psicológicas, no âmbito deste Município de Palmital e dá outras providências.

 Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física pública ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Palmital/SP.

§ 1º - Fica estabelecido como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de pandemias, as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas as medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 25 de janeiro de 2021.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

(Fabiano Policial)

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 25 DE JANEIRO DE 2021

(Dos Sr. Vereador FABIANO JOSÉ DOS SANTOS – Fabiano Policial)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a essencialidade das atividades voltadas à prática da atividade física e do exercício físico, garantindo o funcionamento dos estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

É de conhecimento de todos que a atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico e ajuda ao controle de peso corporal, diminuindo o risco de doenças cardíacas e no fortalecimento dos ossos, bem como auxilia na prevenção e recuperação da saúde mental.

Assim, considerando a resolução Confef n. 391 que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares; a Lei 12.864/2013 que incluiu a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde; a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial 687/GM/2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a educação física na política de promoção da saúde e, finalmente, que nossa Constituição Federal trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público, sendo, portanto, direito fundamental de todo cidadão, apresento o presente Projeto de Lei,

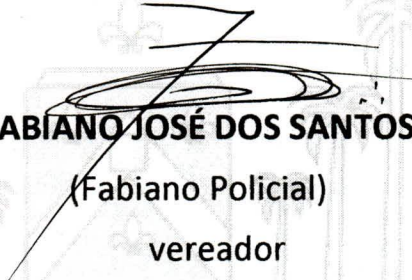


CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

para que, em conjunto, possamos legalmente ordenar que “academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas”, possuem grande relevância na prática das atividades físicas, tudo para colocar em prática os direitos acima mencionados, devendo, por tal motivo, serem consideradas como “atividade essencial”, mesmo em tempos de pandemia.

Ante o exposto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 25 de janeiro de 2021.



FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
(Fabiano Policial)
vereador